

**EX.MO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIANIA, ESTADO DE GOIÁS**

Protocolo: 301349-92.2014.8.09.0051 (2014.030.134.91)

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **PB OLIVEIRA E CIA LTDA**

Requerido:



281403813491

Ref.: votação do Plano de Recuperação Judicial na Assembleia => 100% de aprovação

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar o que segue.

No cumprimento das diligencias e para atendimento ao disposto nos *art. 35 e demais da Lei 11.101/2005*, este subscritor vem informar que, conforme previsto (publicado no Edital do DJE nº 1893, Seção II, do dia 20/10/2015), na data de 5/4/2016, a partir das 9:10h, no auditório do Edifício New World, situado

na Avenida T-63, nº 1296, Quadra 145, Lotes 8/9, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.230-105, foi realizada a **continuação da (1ª convocação) da Assembléia Geral dos Credores** da empresa recuperanda.

Os trabalhos assembleares foram iniciados, realizados e finalizados. A totalidade dos credores da classe quirografária (única classe de credores da Recuperação Judicial) presente na assembleia decidiu pela **aprovação do Plano de Recuperação Judicial e do Aditivo** proposto pela recuperanda. **O percentual dos votos favoráveis à proposta apresentada e seu aditivo foi de 100%, conforme demonstrado no Quadro seguinte:**

Quadro 1		
<u>Quórum de aprovação do Plano de Recuperação</u>		
proposto por PB OLIVEIRA E CIA LTDA na continuação		
da AGC realizada em 5/4/2016		
Classe	% de votos SIM (por pessoa)	% de votos SIM (por crédito)
Quirografária (classe única)	100,00%	100,00%
Cômputo Geral	100,00%	100,00%

Do exame dos números apresentados no quadro constata-se o seguinte:

1. Na classe **quirografária, única classe de credores existente**, a proposta da devedora foi aprovada por **100%** dos credores presentes, não tendo havido nenhum voto negativo;

Ou seja, ficam absolutamente satisfeitas as condições previstas nos termos dos art. 42 e 45 da Lei 11.101/2005 (aprovação pela maioria dos credores presentes à assembleia em percentuais qualitativos e quantitativos).

Os credores presentes na Assembléia que votaram favoravelmente à proposta apresentada pela recuperanda foram os seguintes:

Quadro 2	
Credores que votaram a favor do Plano de Recuperação e seu Aditivo apresentado pela recuperanda	
Classe	Voto favorável
Quirografária	1) BANCO DO BRASIL S/A 2) BANCO ITAU UNIBANCO S.A. 3) BANCO BRADESCO S/A 4) BANCO BRADESCO CARTÕES S/A 5) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUST. LTDA 6) COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A (atual denominação de ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA) 7) EP DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PEÇAS FILTROS 8) PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

Nenhum credor votou contra a proposta da recuperanda.

Diante do resultado da votação da assembléia, constata-se que ficam satisfeitas as condições para aprovação do Plano de Recuperação e seu aditivo proposto pela recuperanda, definidas no art. 45 da Lei 11.101/2005.

O resumo das propostas de pagamento aprovadas pelos credores na Assembléia Geral, decorrentes das propostas do Plano de Recuperação Judicial e do seu Termo Aditivo, são as seguintes:

a) **CREDORES DA CLASSE QUIROGRAFÁRIA (classe única)**

Proposta constante no item 3.3 do Termo Aditivo ao PRJ:

CATEGORIAS	CONDIÇÕES PROPOSTAS					
	A Correção das dívidas de 19.08.14 até a data base* do Plano	B Redução no valor da dívida corrigida	C Plano de pagamentos	D Periodicidade de	E Carência: início dos pagamentos após a data base* do Plano	F Taxa a título de juros e correção monetária
I Credores Quirografários Essenciais ao Negócio	3% ao ano	-	8 parcelas	trimestral	3 meses	3% ao ano
II Credores Quirografários Não Essenciais	3% ao ano	30%	20 parcelas	trimestral	3 meses	12% ao ano + TR

** data do trânsito em julgado da sentença de homologação do Plano de Recuperação Judicial.*



Os credores que estão classificados na categoria de “**Credores Quirografários Essenciais ao Negócio**” são os seguintes:

- 1) **CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA**
- 2) **EP DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PECAS E FILTROS**
- 3) **PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**

Os demais credores da Recuperação que estão classificados na categoria de “**Credores Quirografários não Essenciais**” são os seguintes:

- 4) BANCO DO BRASIL S/A
- 5) ITAU UNIBANCO S/A
- 6) BANCO BRADESCO S/A
- 7) BANCO BRADESCO CARTOES S/A
- 8) BANCO VOLKSWAGEN S/A
- 9) BANCO VOLVO S/A
- 10) COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
- 11) FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

A recuperanda ainda apresentou, durante a assembleia, uma nova opção de pagamento para os credores da classe quirografária, da categoria de “**Credores Quirografários não Essenciais**”. As condições são as seguintes:

- a. Garantias: manutenção das garantias contratadas.
- b. Pagamento: pagamento de 100% (cem por cento) do valor constante da relação de credores publicada pelo administrador judicial (0% de deságio).
- c. Plano de amortização: quitação em 36 (trinta e seis) parcelas trimestrais consecutivas, com início dos pagamentos após o decurso do prazo de carência de 12 (doze) meses contados da data da

assembleia geral de credores que aprovar o plano de recuperação. O Sistema de Amortização aplicado será a Tabela Price.

- d. Correção monetária e juros: todos os pagamentos sofrerão a incidência da TR acrescidas de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do decurso do prazo de carência de 12 (doze) meses contados da data da assembleia que aprovar o plano de recuperação, calculados pro rata dia. Da data do pedido de recuperação judicial (19/08/2014) até o final do prazo de carência de 12 (doze) meses já referidos, incidirão juros de 3% ao ano.
- e. Os encargos básicos e adicionais serão calculados, debitados e capitalizados mensalmente, incorporando-se ao valor do principal da dívida, durante o período de carência, calculados, debitados e exigidos integralmente e trimestralmente, durante o período de amortização, a cada data-base, juntamente com as parcelas do capital principal da dívida, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida. Entenda-se por data-base, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação.

Ficou definido pela assembleia que os credores quirografários da categoria **“Credores Quirografários não Essenciais”** que quiserem optar por esta nova condição de pagamento proposta pela recuperanda em assembleia, deve enviar comunicação por escrito ao Administrador Judicial manifestando sua opção pela referida condição de pagamento, no prazo de até 30 dias a contar da data de 5/4/2016.

Os fatos relevantes ocorridos na Assembléia Geral de Credores estão registrados na ata que consta no **Anexo 1** desta cota, bem como nos demais documentos que fazem parte integrante desta e que constituem os documentos oficiais de trabalho da Assembléia Geral de Credores da recuperanda, que seguem assinados por este Administrador Judicial, pelos credores presentes, e pelo Procurador da recuperanda.

Todos os atos e fatos ocorridos na Assembléia Geral de Credores, bem como o resultado da votação do Plano de Recuperação Judicial, propostas de pagamento aprovadas e outras, já estão sendo informados por este Administrador Judicial aos credores, por meio de comunicado no site do seu escritório na internet, e-mail, telefone e atendimento pessoal.

Era o que cabia a este Administrador Judicial noticiar com relação ao encerramento dos trabalhos assembleares e deliberação dos credores sobre o Plano de Recuperação, na forma dos art. 35 e demais da LRF.

De antemão, diante dos fatos que se sucederam, **o Parecer desse Administrador Judicial é pela homologação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo**, vez que a aprovação ocorreu por vontade da totalidade dos credores presentes e a ele sujeitos.

Por fim, esclarece que se manterá na fiscalização das atividades da devedora e que comunicará a V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura venha a ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Doravante, além do Relatório Mensal de Atividades da devedora, após o trânsito em julgado da sentença de V. Ex.^a que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, este Administrador Judicial apresentará, **no momento apropriado**, o relatório de cumprimento do Plano.

Goiânia-GO, 06 de abril de 2016.


Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL



Relação dos anexos:

Ata da 2ª convocação da Assembléia, lista de presença, quorum de instalação e quórum de votação, planilha de votação dos credores da classe quirografária



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DE PB OLIVEIRA E CIA LTDA**

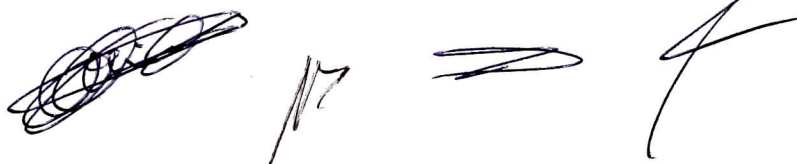
**Processo n. 301349-92.2014.8.09.0051
Continuação da 1ª CONVOCAÇÃO – 5/4/2016**

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2016, às 09:10 horas, no auditório do Edifício New World, situado na Avenida T-63, nº 1296, Quadra 145, Lotes 8/9, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.230-105, o Administrador Judicial, Leonardo De Paternostro, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial supracitado que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, presidindo a continuidade da 1ª convocação da Assembléia Geral com a finalidade específica de deliberar sobre o plano de recuperação judicial e seu Termo Aditivo apresentado pela empresa em recuperação no dia 25/1/2016, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue anexo e passa a ser parte integrante desta ata, declarou instalados os trabalhos e passou à redação da ata.

O administrador judicial apresentou o quórum de presença, que foi o mesmo da 1ª convocação do dia 4/11/2015:

Credores Quirografários (classe única)	
Quantitativo	Qualitativo
72,73%	85,51%

Em seguida, foi esclarecido pelo Administrador Judicial que as formalidades da assembleia já tinham sido cumpridas e que passaria diretamente a palavra para os representantes da recuperanda para que fosse feita a apresentação do Plano, e que depois seria aberta a palavra aos credores para eventuais questionamentos sobre o mesmo, seguindo-se então a votação.



Frisou que não seria admitida nenhuma discussão paralela quanto à natureza ou classificação de créditos, eis que a Assembléia de Credores não se prestava a tal finalidade, e que somente seriam admitidos questionamentos referentes ao Plano de Recuperação Judicial, solicitando a todos os presentes que fossem objetivos e corteses nas suas colocações, para não retardar desnecessariamente a assembleia.

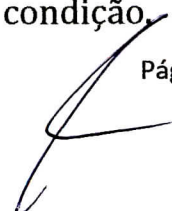
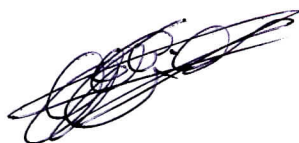
O Administrador Judicial convidou os representantes da Recuperanda para apresentação do Plano e seu Aditivo. Dada a palavra aos representantes da empresa em RJ, Srs. Geraldo Luterman e Emerson Mateus Dias, estes sinalizaram que a recuperanda está em condições de cumprir o pagamento do Plano de Recuperação.

O credor COSAN LUBRIFICANTES, representado por Dr. Joaquim Miguel Figueiredo, OAB/GO 35.141, e o credor BANCO DO BRASIL S/A, representado por Maria Keyla dos Santos (representante legal), OAB/GO 32.908, e pela preposta Alice Cesarino de Paula Rodrigues, propuseram a suspensão da assembleia pelo prazo de 30 minutos para que pudessem examinar as propostas da recuperanda, o que foi aceito por todos.

Passado o prazo de 30 minutos da suspensão, os trabalhos foram retomados e foi concedida pelo Administrador Judicial, a palavra aos representantes da recuperanda, que manifestaram que concordam em extinguir a cláusula 2.4.3 do Plano original que trata da extinção das ações contra os devedores solidários e conseqüente liberação dos garantidores.

Com relação ao Termo Aditivo ao Plano de Recuperação, a Recuperanda propôs ainda que, caso algum credor tenha crédito reconhecido na classe com Garantia Real (Classe II), que as condições de pagamento oferecidas são as mesmas condições de pagamento propostas para os credores quirografários essenciais ao negócio (Quadro "Condições Propostas" da cláusula 3.3 do Termo Aditivo).

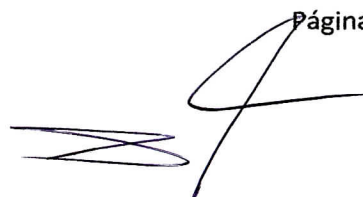
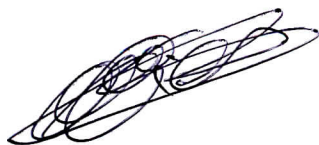
Todos os credores presentes concordaram com essa condição.



A Recuperanda propôs ainda uma outra opção de pagamento aos credores quirografários não essenciais, que são as seguintes:

- 1) Garantias: manutenção das garantias contratadas.
- 2) Pagamento: pagamento de 100% (cem por cento) do valor constante da relação de credores publicada pelo administrador judicial (0% de deságio).
- 3) Plano de amortização: quitação em 36 (trinta e seis) parcelas trimestrais consecutivas, com início dos pagamentos após o decurso do prazo de carência de 12 (doze) meses contados da data da assembleia geral de credores que aprovar o plano de recuperação. O Sistema de Amortização aplicado será a Tabela Price.
- 4) Correção monetária e juros: todos os pagamentos sofrerão a incidência da TR acrescidas de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do decurso do prazo de carência de 12 (doze) meses contados da data da assembleia que aprovar o plano de recuperação, calculados pro rata dia. Da data do pedido de recuperação judicial (19/08/2014) até o final do prazo de carência de 12 (doze) meses já referidos, incidirão juros de 3% ao ano.
- 5) Os encargos básicos e adicionais serão calculados, debitados e capitalizados mensalmente, incorporando-se ao valor do principal da dívida, durante o período de carência, calculados, debitados e exigidos integralmente e trimestralmente, durante o período de amortização, a cada data-base, juntamente com as parcelas do capital principal da dívida, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida. Entenda-se por data-base, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação.

O administrador judicial ressaltou que qualquer credor da categoria não essencial pode optar por essa condição de pagamento, desde que informe por escrito, no prazo de 30 dias a contar desta data de



5/4/2016, ao administrador judicial, a opção por esta proposta de pagamento. Caso contrário, o credor permanece com as condições de pagamento para credores não essenciais existentes no Quadro “Condições Propostas”, constante do item 3.3 do Termo Aditivo.

Estão enquadrados como credores quirografários essenciais os seguintes:

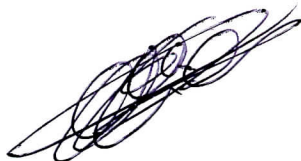
- 1) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
- 2) EP DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PECAS E FILTROS
- 3) PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

Os demais credores da classe quirografária estão enquadrados como credores não essenciais. São os seguintes:

- 1) BANCO DO BRASIL S/A
- 2) ITAU UNIBANCO S/A
- 3) BANCO BRADESCO S/A
- 4) BANCO BRADESCO CARTOES S/A
- 5) BANCO VOLKSWAGEN S/A
- 6) BANCO VOLVO S/A
- 7) COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
- 8) FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Dada a palavra aos credores, o credor BANCO DO BRASIL S/A sinalizou o que segue:

- 1) Que mantém os direitos preservados em relação às garantias fidejussórias nos contratos originais;
- 2) Discorda de que com o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, sejam extintas as obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas, para tal, os coobrigados deverão negociar liberações com o Banco do Brasil;
- 3) O descumprimento do PRJ implica em convocação em falência conforme art. 61 Lei 11.101/2005;
- 4) Venda de ativos deverá observar/ter autorização de credores e artigo 60 e 142 da Lei 11.101/05;



Página 4 de 6



Não havendo nenhum credor mais para se manifestar, na seqüência o Administrador Judicial declarou encerrada a fase de debates sobre o plano, e passou à fase de votação.

Computados os votos dos presentes, o resultado foi o seguinte:

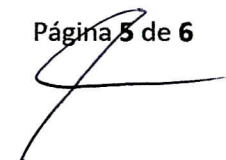
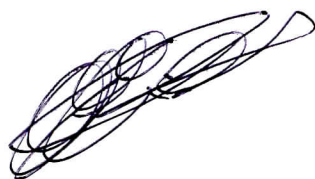
Quadro 2		
Quorum de votação do Plano de Recuperação		
Classe	VOTOS "SIM"	
	Quantitativo	Qualitativo
Credores Quirografários (classe única)	100%	100%

Com este resultado, o Administrador Judicial comunicou aos presentes que o Plano de Recuperação Judicial foi APROVADO.

Todos os credores presentes votaram favoravelmente às propostas da recuperanda, de modo que o quórum de aprovação quantitativa e qualitativa foi de 100%.

Do total de 11 (onze) credores inscritos na classe quirografária, cujo total do crédito é R\$ 5.398.631,12, 8 (oito) credores estiveram presentes na Assembleia, cujo crédito destes totaliza o valor de R\$ 4.616.635,20. Dos credores presentes, 8 (oito) votaram a favor, cujo total do crédito representa o valor de R\$ 4.616.635,20, o que totaliza o índice de 100% de aprovação da proposta apresentada pela Recuperanda.

Em seguida o administrador judicial colocou em votação a formação do Comitê de Credores, sendo este o resultado apurado:



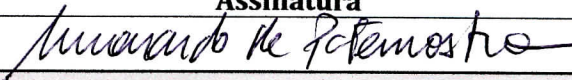
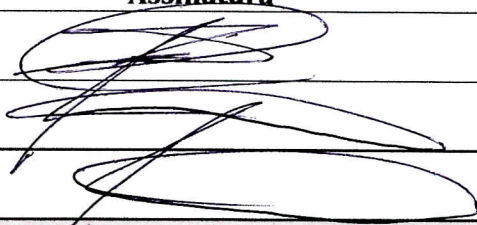

Quadro 3		
Quorum de votação da criação do comitê de credores		
Classe	VOTOS "SIM"	
	Quantitativo	Qualitativo
Credores Quirografários (classe única)	0%	0%

Por fim, o administrador Judicial declarou encerrados os trabalhos assembleares e procedeu a leitura da presente ata que segue assinada por quem de direito.

Registra-se que a lista de presença e planilha de votação com os devidos resultados fazem parte integrante da presente ata de assembléia.

A presente ata que vai redigida por mim, administrador judicial, foi lida e encerrada e vai assinada pelo Presidente, pela devedora e por dois dos credores presentes, conforme adiante se vê.

Goiânia - GO, 05 de abril de 2016.

Quadro de assinaturas	
Administrador Judicial	
Nome	Assinatura
Leonardo De Paternostro / CRA-GO 9273	
Credores da classe quirografária:	
Nome	Assinatura
ITAU UNIBANCO S/A – Sr. Inacio Vinicius Santana Nascimento	
BANCO BRADESCO S/A – Sr. Leonardo Lemes da Costa	
BANCO BRADESCO CARTOES S/A – Sr. Leonardo Lemes da Costa	
Advogado da recuperanda:	
Nome	Assinatura
Dr. Emerson Mateus Dias	

AGC DE PB OLIVEIRA E CIA LTDA
PROCESSO Nº: 301349-92.2014.8.09.0051
COMARCA: GOIANIA - GOIAS
VARA: 1ª CÍVEL
CONVOCAÇÃO: CONTINUAÇÃO DA 1ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 5/4/2016

LISTA DE PRESEÇA - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - FORNECEDORES				
ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	Quirograf	BANCO DO BRASIL S/A	LUANA DE MELO C. NEZZI ALICE CESARINO	
2	Quirograf	BANCO ITAU UNIBANCO S.A.	SANDOVAL RODRIGUES MENDONCA NETO INACIO VINICIUS SANTANA NASCIMENTO JANAINA LACERDA DO PRADO JANAINA SILVA PIMENTA ARTHUR VITOR CAMARGO	
3	Quirograf	BANCO BRADESCO S/A	LEONARDO LEMES DA COSTA BRUNO ASTUR MARIO ALVARO MARQUES JUNIOR FABIO DE SOUZA GONCALVES IZABELA FRANCES SOARES DE AZEVEDO VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE	
4	Quirograf	BANCO BRADESCO CARTÕES S/A	LEONARDO LEMES DA COSTA BRUNO ASTUR MARIO ALVARO MARQUES JUNIOR FABIO DE SOUZA GONCALVES IZABELA FRANCES SOARES DE AZEVEDO VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE	
5	Quirograf	BANCO VOLKSWAGEN S/A		
6	Quirograf	BANCO VOLVO S/A		
7	Quirograf	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUST. LTDA	LEANDRO EDUARDO DA SILVA EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA	
8	Quirograf	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A (atual denominação de ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA)	JOAQUIM MIGUEL FIGUEIREDO DE CARVALHO	
9	Quirograf	EP DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PEÇAS FILTROS	LILIAN BATISTA AMORIM DE ABREU	
10	Quirograf	FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA		
11	Quirograf	PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	DANILO GONZAGA RISPOLI	

Ariane

M

Processo nº: 301349-92.2014.8.09.0051

Comarca: GOIANIA-GO

Serventia: 1ª VARA CÍVEL

Convocação: Continuação da 1ª CONVOCAÇÃO - 2/2/2016

Data: 5/4/2016

Administrador Judicial: Leonardo De Paternostro

Assembléia Geral de Credores

PB OLIVEIRA E CIA LTDA - Em Recuperação Judicial

Continuação da 1ª Convocação - 5/4/2016 - QUÓRUM GERAL DE PRESENÇA

CLASSE	TRABALHISTA	GARANTIA REAL	QUIROGRAFÁRIA
Total de credores da classe	0		11
Somatório do crédito da classe	R\$ 0,00		R\$ 5.398.631,12
Nº de credores presentes	0		8
% de presença (quantitativo)	#DIV/0!		72,73%
Total de presença em valor de crédito	R\$ 0,00		R\$ 4.616.635,20
% de presença (qualitativo)	#DIV/0!		85,51%
RESULTADO DO QUÓRUM DE PRESENÇA (Somente para a 1ª convocação)			INSTALADA



Processo nº: 301349-92.2014.8.09.0051

Comarca: GOIANIA-GO

Serventia: 1ª VARA CÍVEL

Convocação: Continuação da 1ª CONVOCAÇÃO - 2/2/2016

Data: 5/4/2016

Administrador Judicial: Leonardo De Paternostro

Assembléia Geral de Credores

PB DE OLIVEIRA E CIA LTDA - Em Recuperação Judicial

Continuação da 1ª Convocação - 5/4/2016 - QUÓRUM GERAL DE VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CLASSE	TRABALHISTA	GARANTIA REAL	QUIROGRAFÁRIA	CONSOLIDADO
Total de credores da classe	0		11	11
Somatório do crédito da classe	R\$ 0,00		R\$ 5.398.631,12	R\$ 5.398.631,12
Nº de credores presentes	0		8	8
% de presença (quantitativo)	#DIV/0!		72,73%	72,73%
Total de presença em valor de crédito	R\$ 0,00		R\$ 4.616.635,20	R\$ 4.616.635,20
% de presença (qualitativo)	#DIV/0!		85,51%	85,51%
Nº VOTOS SIM	0		8	8
% VOTOS SIM (quantitativo)	#DIV/0!		100,00%	100,00%
VALOR SIM	R\$ 0,00		R\$ 4.616.635,20	R\$ 4.616.635,20
% VALOR SIM (qualitativo)	#DIV/0!		100,00%	100,00%
Nº votos não	0		0	0
% votos não (quantitativo)	#DIV/0!		0,00%	0,00%
Valor não	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
% valor não (qualitativo)	#DIV/0!		0,00%	0,00%
Nº de abstenções	0		0	0
% abstenções (quantitativo)	#DIV/0!		0,00%	#DIV/0!
Abstenções (em valor)	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
% abstenções (qualitativo)	#DIV/0!		0,00%	#DIV/0!
RESULTADO DA VOTAÇÃO	#DIV/0!		APROVADO	APROVADO

**Continuação da 1ª Convocação da AGC - PB OLIVEIRA E CIA LTDA =>
5/4/2016**

Classe: QUIROGRAFÁRIA

VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS DA CLASSE:		R\$ 5.398.631,12		QUÓRUM DE INSTALAÇÃO			
TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES:		R\$ 4.616.635,20		QUANTITATIVO	QUALITATIVO		
TOTAL DE CREDORES DA CLASSE:		11		72,73%	85,51%		
TOTAL DE PRESENTES:		8		8	R\$ 4.616.635,20		
RESULTADO DO QUORUM DE INSTALAÇÃO (SOMENTE NA 1ª CONVOCAÇÃO) =====>							
QUÓRUM DE VOTAÇÃO							
VOTOS SIM		VOTOS NÃO		ABSTENÇÃO			
QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO		
100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%		
8	R\$ 4.616.635,20	0	R\$ -	0	R\$ 0,00		
RESULTADO DA VOTAÇÃO =====>							
APROVADO							
CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES Presente = 1 Ausente = vazio	CRÉDITOS PRESENTES À ASSEMBLEIA	VOTO Sim = 1 Não = vazio Abstenção = 2	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR
BANCO DO BRASIL S/A	2.057.766,94	1	2.057.766,94	1	1	2.057.766,94	-
BANCO ITAU UNIBANCO S.A.	676.036,26	1	676.036,26	1	1	676.036,26	-
BANCO BRADESCO S/A	299.239,77	1	299.239,77	1	1	299.239,77	-
BANCO BRADESCO CARTÕES S/A	2.739,12	1	2.739,12	1	1	2.739,12	-
BANCO VOLKSWAGEN S/A	240.535,36		-			-	-
BANCO VOLVO S/A	499.540,63		-			-	-
CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUST. LTDA	449.397,53	1	449.397,53	1	1	449.397,53	-
COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A (atual denominação de ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA)	933.363,00	1	933.363,00	1	1	933.363,00	-
EP DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PEÇAS FILTROS	36.432,58	1	36.432,58	1	1	36.432,58	-
FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	41.919,93		-			-	-
PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	161.660,00	1	161.660,00	1	1	161.660,00	-
TOTAL	5.398.631,12	8	4.616.635,20	8	8	4.616.635,20	0